



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000013 /2015-17	
FOLHA 1228	RUBRICA

PROCESSO: 21208.00013/2015-17

CONTRATO Nº 001/2016

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PARA A SEDE DA SUREG/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, conforme autorização contida no processo nº **21208.000013/2015-17**, de 12/02/2015, elaborado com base no resultado obtido por meio do Pregão Eletrônico nº 005/2015 a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela lei no.8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ no. 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília – DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Av. Prudente de Moraes, nº 1671 – Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Sr Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr Rodrigo Rodrigues Roveda e, de outro lado a empresa **PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ 10.998.183/0001-30**, sito à Rua Tereza machado Laje, nº 19, bairro Brasileira – Betim/MG, neste ato representada pelo Sra. Dilane Felix, sócia-administradora, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o presente TERMO ADITIVO, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato aditando excepcionalmente por mais 6 (seis) meses, conforme artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, contados a partir de 05/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes deste instrumento foram classificadas no programa de trabalho (PTRES) 169113, fonte de recursos: 0150022135, natureza da despesa: 339039, PI: serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

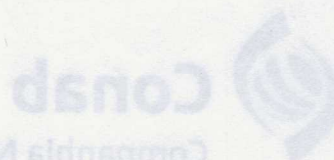
Reserva-se a CONTRATADA o direito de pleitear a repactuação dos preços praticados na forma da cláusula nona do contrato.

ORIGEM: SUREGMO-GEFADISTAD	
PROJ. Nº 21208.00013/2018-17	
RUBRICA	FOLHA
	1528



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

A rescisão do contrato se operará de pleno direito, ainda que antes do prazo estabelecido na cláusula primeira, quando concluído o procedimento licitatório que contemple o objeto do contrato aditando, o que será comunicado à contratada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições deste que não colidam com o presente Termo Aditivo, ficando ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

[Assinatura]
OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendente Regional

[Assinatura]
RODRIGO RODRIGUES ROVEDA
Gerente de Finanças e Administração

PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA

[Assinatura]
DILANE FELIX
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*
NOME:

CPF 031.628.136-03

2) *[Assinatura]*
NOME:

CPF 074.524.726-16